



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAÇÃO DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 2018270301

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV SETE DE SETEMBRO, S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 12.112.888/0001-33, representado pelo(a) Sr.(a) FRANCISCO MARCOLINO DE ALMEIDA, Secretário de Saúde, portador do CPF nº 728.078.812-20, residente na RUA. FERNANDO GUILHON, SN.º, e de outro lado a firma D.G. ALFAIA EIRELI-ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 26.703.572/0001-20, estabelecida à TV. RAIMUNDO SIQUEIRA-C/AV 07 DE SETEMBRO S/N, PEDRINHAS, Garrafão do Norte-PA, CEP 68665-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) DANILO GOUVEA ALFAIA, residente na AV SETE DE SETEMBRO, S/N, PEDRINHAS, Garrafão do Norte-PA, CEP 68665-000, portador do(a) CPF 009.289.832-77, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 017/2018 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS, CARNES E HORTIFRUTIGRANJEIROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA E SUAS SECRETARIAS.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010037	LEITE 50X200G	FARDO	200,00	272,000	54.400,00
010038	OLEO DE SOJA 20X900ML	CAIXA	50,00	98,000	4.900,00
010040	MARGARINA 24X1 (CAIXA)	CAIXA	30,00	64,000	1.920,00
010041	SARDINHA 50X1	CAIXA	300,00	178,000	53.400,00
010042	VINAGRE 12X500ML	CAIXA	30,00	29,000	870,00
010044	TEMPERO COMPLETO 12X1KG	CAIXA	30,00	77,000	2.310,00
010045	FEIJÃO CARIOCA 30X1	FARDO	200,00	178,000	35.600,00
010047	ARROZ AGULHINHA TIPO 1 -30X1KG	FARDO	300,00	103,000	30.900,00
010048	MACARRÃO -30X500G	FARDO	200,00	95,000	19.000,00
010050	CALDO DE GALINHA-CX. C/24 TABLETES	CAIXA	50,00	14,500	725,00
010051	CAFÉ 20X250G	CAIXA	500,00	130,000	65.000,00
010052	BISCOITO TIPO CREAM CRACKER-12X1	CAIXA	500,00	79,000	39.500,00
010053	OVOS- CX. C/20 CUBAS	CAIXA	500,00	178,000	89.000,00
010054	SUCO DE ABACAXI -CX. 12X500ML	CAIXA	200,00	59,000	11.800,00
010056	SUCO DE CAJÚ 12X500ML	CAIXA	200,00	52,000	10.400,00
010057	AÇÚCAR REFINADO - 30X1KG	FARDO	500,00	95,000	47.500,00
010058	SUCO DE GOIABA - CX. C/ 12X500ML	CAIXA	100,00	59,000	5.900,00
010060	FARINHA D'ÁGUA (SACO)	SACO	200,00	178,000	35.600,00
010061	PIMENTA E COMINHO 40G 5K	QUILO	20,00	47,000	940,00
010062	SAL30X1KG	FARDO	10,00	30,000	300,00
010064	MASSA P/SOPA, TIPO MARIA, 500G- CX. C/ 12	FARDO	300,00	46,000	13.800,00
010065	BISCOITO DOCE, TIPO MARIA, 500-CX. C/12	CAIXA	500,00	95,000	47.500,00
010066	SUCO DE ACEROLA-12X500ML	CAIXA	50,00	54,000	2.700,00
010070	MORTADELA KG	QUILO	300,00	7,400	2.220,00
010073	CHARQUE	QUILO	300,00	23,000	6.900,00
ESPECIFICAÇÕES: EMBALAGEM PLASTICA DE ATÉ 001 KG/ COM					
PRAZO DE VALIDADE NÃO INFERIOR A 180 DIAS.					
010142	CONSERVA C4	CAIXA	300,00	154,000	46.200,00
023616	KETCHUP	EMBALAGEM	100,00	12,858	1.285,80
Embalagem: frasco com 300g Apresentar data de fabricação, validade e nº de lote. Com prazo de validade de no mínimo 12 meses a partir da data da entrega.					
023649	FARINHA DE TAPIOCA.	QUILO	100,00	3,900	390,00
023773	CARNE FRANGO PEITO	QUILO	200,00	12,900	2.580,00
023774	CARNE FRANGO-COXA	QUILO	200,00	8,900	1.780,00
023776	FARINHA DE TRIGO COM FERMENTO	QUILO	100,00	4,000	400,00
023778	FARINHA DE TRIGO SEM FERMENTO	QUILO	100,00	3,800	380,00
023781	FARINHA DE ROSCA	QUILO	40,00	4,000	160,00
023785	CAMARÃO	QUILO	30,00	54,000	1.620,00
023787	QUEIJO	QUILO	100,00	22,000	2.200,00
023788	PRESUNTO	QUILO	100,00	22,500	2.250,00
023791	CALABRESA	QUILO	100,00	21,750	2.175,00
023792	LEITE CONDENSADO 240G	UNIDADE	100,00	3,900	390,00
023794	CEBOLA KG	QUILO	100,00	5,150	515,00
023795	TOMATE KG	QUILO	100,00	6,400	640,00
023796	ALHO KG	QUILO	30,00	24,500	735,00
023798	CHEIRO VERDE MAÇO	UNIDADE	300,00	2,800	840,00
023799	CREME DE LEITE 240G	UNIDADE	100,00	3,300	330,00
023800	IORGUTE 1 LITRO	UNIDADE	200,00	15,500	3.100,00

RUA LUIZ EDUARDO MAGALHÃES, S/N - PEDRINHAS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAÇÃO DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



023801	MAÇÃ	UNIDADE	300,00	9,800	2.940,00
023803	BANANA	QUILO	100,00	4,900	490,00
023804	MELANCIA.	QUILO	50,00	2,400	120,00
023805	PERA	QUILO	50,00	11,800	590,00
023806	UVA	QUILO	100,00	12,800	1.280,00
023810	REFRIGERANTE 2 LITROS	UNIDADE	500,00	6,900	3.450,00
023813	POUPA DE FRUTASKG	UNIDADE	300,00	9,900	2.970,00
023815	ERVILHA 200G	LATA	100,00	2,600	260,00
023816	MILHO VERDE 200G	LATA	100,00	2,600	260,00
023817	BAICON	QUILO	50,00	21,500	1.075,00
023821	ÁGUA MINERAL 500ML	UNIDADE	1.000,00	1,450	1.450,00
023822	ÁGUA MINERAL 240 ML	UNIDADE	1.000,00	0,950	950,00
023823	ÁGUA MINERAL 350 ML	UNIDADE	1.000,00	1,100	1.100,00
023824	ÁGUA MINERAL 2 LIROS	UNIDADE	1.000,00	2,900	2.900,00
023825	ÁGUA MINERAL 1,5 LITRO	UNIDADE	1.000,00	2,400	2.400,00
023826	ÁGUA MINERAL 20 LITROS	UNIDADE	1.000,00	7,500	7.500,00
023827	FIGADO BOVINO	QUILO	100,00	14,500	1.450,00
023828	CARNE BOVINA ALCATRA	QUILO	200,00	23,000	4.600,00
023829	CARNE BOVINA Picanha	QUILO	200,00	25,000	5.000,00
023830	CARNE BOVINA CONTRA FILE	QUILO	200,00	18,000	3.600,00
023831	PEIXE PESCADOR	QUILO	200,00	24,000	4.800,00
023832	CARNE BOVINA CUSTELA	QUILO	100,00	18,000	1.800,00
023834	CARNE SUINA CUSTELA	QUILO	100,00	19,000	1.900,00
023835	SOJA	QUILO	50,00	11,900	595,00
023836	FEIJÃO DO SUL	QUILO	50,00	5,900	295,00
023837	BATATA KG	QUILO	100,00	5,900	590,00
023838	BETERRABA.	QUILO	100,00	5,400	540,00
023839	CENOURA.	QUILO	100,00	6,400	640,00
023841	COUVE.	QUILO	100,00	2,900	290,00
023843	ALFACE.	QUILO	100,00	2,900	290,00
023844	PEPINO	QUILO	100,00	5,900	590,00
023846	PIMENTÃO.	QUILO	100,00	8,900	890,00
023847	REPOLHO.	QUILO	100,00	5,800	580,00
023849	PIMENTINHA.	QUILO	200,00	9,800	1.960,00
023850	MAMÃO.	QUILO	100,00	4,400	440,00
023852	FLOCÃO 500G	PACOTE	200,00	2,200	440,00
023853	FECULA DE MANDIOCA (GOMA)	QUILO	100,00	4,900	490,00
023854	PÃO DE FORMA	PACOTE	100,00	8,800	880,00
023855	LEITE DE COCO.	GARRAFA	100,00	7,400	740,00
023856	EXTRATO DE TOMATE 350G	LATA	100,00	2,850	285,00
023857	MAIONESE 500G	UNIDADE	100,00	3,800	380,00
023858	CHÁ CX COM 10 UN	CAIXA	100,00	52,000	5.200,00
023859	TANGERINA.	QUILO	100,00	4,900	490,00
023860	PÃO MASSA FINA	UNIDADE	1.000,00	0,450	450,00
023861	BATATA PALHA	PACOTE	100,00	6,400	640,00
023862	MAISENA	CAIXA	50,00	178,000	8.900,00
				VALOR GLOBAL R\$	730.535,80

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 730.535,80 (setecentos e trinta mil, quinhentos e trinta e cinco reais e oitenta centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 017/2018 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 017/2018, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAÃO DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 27 de Março de 2018 extinguindo-se em 26 de Março de 2019, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAÃO DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 017/2018.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAÃO DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAÃO DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



2018 Atividade 3030.103010247.2.072 Manutenção do Programa Vigilância Epidemiológica, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 142.973,46, Exercício 2018 Atividade 3030.103030247.2.055 Manutenção Vigilância Sanitária, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 139.407,96, Exercício 2018 Atividade 3030.103010061.2.054 Manutenção do Sistema SAMU, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 142.422,21, Exercício 2018 Atividade 3030.103010156.2.050 Manutenção PAB Fixo, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 146.607,71, Exercício 2018 Atividade 3030.103010061.2.047 Manutenção do Programa Média e Alta Complexidade, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 78.527,65, Exercício 2018 Atividade 3030.103010156.2.044 Manutenção da Secretaria de Saúde e Saneamento, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 80.596,81.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

RUA LUIZ EDUARDO MAGALHÃES, S/N - PEDRINHAS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAÃO DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAÃO DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAÃO DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 017/2018, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). FRANCISCO MARCOLINO DE ALMEIDA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de GARRAÃO DO NORTE, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

GARRAÃO DO NORTE - PA, 27 de Março de 2018

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA LUIZ EDUARDO MAGALHÃES, S/N - PEDRINHAS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAÃO DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CNPJ(MF) 12.112.888/0001-33
CONTRATANTE

D.G. ALFAIA EIRELI-ME
CNPJ 26.703.572/0001-20
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____